

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000097/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022244/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000217/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND, CNPJ n. 34.449.892/0001-24, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS MOISES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas , de Assistência Social, e Orientação e Formação Profissional** , com abrangência territorial em RO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As entidades convenientes estabelecem os seguintes pisos salariais para a categoria:

A) Para as Entidades/Empresas **NÃO** enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL (REPIRS)** regulamentado na cláusula 07 desta Convenção.

01 - O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2019 já corrigido é de **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

02 - E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de **R\$ 9,30** (nove reais e trinta centavos), por hora trabalhada. O valor correspondente ao salário hora trabalhada fixado, deverá ser acrescido de 1/6 (um

sexto) do repouso semanal remunerado.

B) Para Entidades/Empresas enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL (REPIRS)** regulamentado na cláusula 07 desta Convenção.

01 - O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2019 já corrigido é de **R\$ 1.030,00** (hum mil e trinta reais), para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

02 - E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de **R\$ 9,15** (nove reais e quinze centavos), por hora trabalhada. O valor correspondente ao salário hora trabalhada fixado, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

As entidades convenientes estabelecem os seguintes REAJUSTES SALARIAIS para a categoria:

A) Para as Entidades/Empresas **NÃO** enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL (REPIRS)** regulamentado na cláusula 07 desta Convenção, o reajuste salarial da categoria será de **6% (seis por cento)**, a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2018 a serem pagos a partir de maio de 2019.

B) Para Entidades/Empresas enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL (REPIRS)** regulamentado na cláusula 07 desta Convenção, o reajuste salarial da categoria será de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2018 a serem pagos a partir de maio de 2019.

Parágrafo único: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-

hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituído, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 90 (noventa) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL (REPIRS)

Conforme previsão legal inserida no art. 611-A da CLT, a Convenção Coletiva prevalecerá sobre a Lei, ressaltados as vedações previstas no art. 611 -B. Assim por deliberação da Assembleia Geral da FENAC, de acordo com o disposto no art. 8º, inc III da Constituição Federal e sob o conceito moderno de isonomia, em sentido material, todas as empresas que exercem atividades representadas pela FENAC deverão seguir o disposto nessa Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido as Entidades/Empresas regularmente sindicalizadas aos sindicatos convenentes e enquadradas nas Leis: 12.101/2009, 9.317/1996, LC nº 123/2006, Lei nº 10.406/2002 (art.53), Lei nº 9.637/1998, Dec. 9.190/2017) fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO E REAJUSTE SALARIAL – REPIRS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aderirem ao REPIRS, as entidades/empresas enquadradas na forma do parágrafo primeiro, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIRS**, diretamente a entidade patronal convenente, a partir de meio eletrônico, ser assinado por diretor/sócio da Entidade/Empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

I. razão social;

II. número de inscrição no CNPJ;

III. Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

IV. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

V – Contrato de Gestão da Organização Social;

V. Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atendidos todos os requisitos e constatada a regularidade de situação da Entidade/Empresa solicitante, a entidade patronal deverá fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIRS**, sem qualquer ônus, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua

situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIRS, terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, que concede a Entidade/Empresa solicitante o direito, a partir de **01/05/2019** até **30/04/2020**, a prática dos pisos e reajuste previsto na Cláusula 03 alínea B, e Cláusula 04 alínea B, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional os dados das Entidades/Empresas que possuírem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIRS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da referida expedição, por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que as Entidades/Empresas que não aderirem ou não obtiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO E REAJUSTE SALARIAL, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na Cláusula 03, Alínea A, e Cláusula 04 Alínea A, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Entidades/Empresas sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIRS, que se utilizarem indevidamente do referido benefício, pagarão multa no valor de um salário nominal por cada empregado, aos sindicatos convenientes, passível de protesto e execução.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art.

73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação só será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 96,00 (noventa e seis reais)**, para cada filho em creche até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS MAIO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2018 até 30/04/2019, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada em cursos livres será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO / INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da legislação trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que todos os empregadores descontarão mensalmente, em folha de pagamento, dos seus empregados sindicalizados/filiados ao SENALBA-RO, a mensalidade sindical, na proporção de 1 % (um por cento) dos salários de cada empregado, e recolherão ao SENALBA/RO mediante relação nominal até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição de Negocial Coletiva, decorrente do processo de negociação, que será devida por todos os empregados abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contribuição Negocial Coletiva, em razão da negociação e intermediação pelo SENALBA/RO, em prol de todos os empregados beneficiados pela presente CCT, será descontada em folha de pagamento no mês em que for devidamente registrada/homologada a Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério Público do Trabalho e Emprego - MPTE, no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre a remuneração do empregado, a ser revertida em favor do SENALBA/RO, será devida por todos os empregados sindicalizados ou não, independente de autorização e depositada pela instituição/empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente da homologação, em conta corrente do SENALBA/RO, no SICCOB Agência: 3321, Conta Corrente: 5.581-6.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2019, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de **4%** (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

* **2 %** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio/2019, reajustada, a ser pago no mês de junho;

* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio/2019, reajustada, a ser pago no mês de outubro;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 10/04/2019, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS

As Empresas/Entidades que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 90 (noventa) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenientes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CATEGORIA REPRESENTADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Rondônia, quais sejam: Empresas/Entidades de Cursos Livres (cursos de idiomas, informática, música, dança, ballet, teatro, cursos via internet e outros à distância, e similares) Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, Cursos de Formação Profissional, Circenses, Bibliotecas, Museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitra Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades/Empresas Recreativas (exceto de predomínio esportivo profissional), Clubes Recreativos e Sociais, Fundações, Academias de Ginástica, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Associações e Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes na área Cultural, Recreativa, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TR

Fica excluído automaticamente da presente CCT- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado que não contribuir com o pagamento ou desconto de uma das Taxas/contribuições prevista nesta Convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Único - Para procederem a oposição/exclusão dos Direitos e Benefícios constante da CCT- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os empregados deverão fazê-lo por escrito manifestação de oposição junto à administração do SENALBA-RO, ou pelo e-mail senalba@brturbo.com.br e também junto a empresa/instituição em que trabalha, para que a mesma faça as devidas anotações na CTPS, da exclusão dos direitos, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação junto SRT/MTE. Em seguida a empresa deverá comunicar o SENALBA-RO, sobre o procedimento adotado.

JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

CARLOS MOISES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SIND EMP ENT CULT RECR ASS SOC OR FORM PROF DO EST ROND

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.